



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 37 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Altera a redação do “caput”, do parágrafo 1º e suprime o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 48 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até o dia 30 de setembro do ano em que se realizarem as eleições municipais.

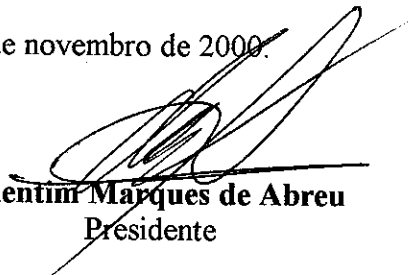
§1º - Os subsídios serão fixados em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e a fixação com base no Salário Mínimo e outros indicadores econômicos.

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massão Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


Ana Maria Ricz Cayres